

***Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente***

# Caderno de Encargos

***Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente***

**ÍNDICE**

|                                                                                                |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....</b>                                                         | <b>3</b>  |
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                                    | <b>3</b>  |
| CLÁUSULA 1. <sup>a</sup> - OBJETO.....                                                         | 3         |
| CLÁUSULA 2. <sup>a</sup> - CONTRATO.....                                                       | 3         |
| CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> - PRAZO.....                                                          | 4         |
| <b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>                                               | <b>4</b>  |
| SECÇÃO I -OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....                                            | 4         |
| SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                          | 4         |
| CLÁUSULA 4. <sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....                           | 4         |
| CLÁUSULA 5. <sup>a</sup> – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....                                | 5         |
| CLÁUSULA 6. <sup>a</sup> – PRAZO DE EXECUÇÃO.....                                              | 6         |
| SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS.....                                        | 7         |
| CLÁUSULA 7. <sup>a</sup> - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....                                      | 7         |
| CLÁUSULA 8. <sup>a</sup> – PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....                                       | 7         |
| CLÁUSULA 9. <sup>a</sup> – PROTEÇÃO DE DADOS.....                                              | 7         |
| SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....                                            | 8         |
| CLÁUSULA 10. <sup>a</sup> – PREÇO BASE.....                                                    | 8         |
| CLÁUSULA 11. <sup>a</sup> - PREÇO CONTRATUAL.....                                              | 8         |
| CLÁUSULA 12. <sup>a</sup> - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....                                        | 9         |
| <b>CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS.....</b>                                             | <b>9</b>  |
| CLÁUSULA 13. <sup>a</sup> - PENALIDADES CONTRATUAIS.....                                       | 9         |
| CLÁUSULA 14. <sup>a</sup> – FORÇA MAIOR.....                                                   | 10        |
| <b>CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....</b>                                                     | <b>11</b> |
| CLÁUSULA 15. <sup>a</sup> – CAUÇÃO.....                                                        | 11        |
| CLÁUSULA 16. <sup>a</sup> – SEGUROS.....                                                       | 11        |
| <b>CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....</b>                                                    | <b>11</b> |
| CLÁUSULA 17. <sup>a</sup> – SUPERVISÃO E CONTROLO.....                                         | 11        |
| CLÁUSULA 18. <sup>a</sup> – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....                                          | 12        |
| CLÁUSULA 19. <sup>a</sup> - FORO COMPETENTE.....                                               | 12        |
| <b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>                                                  | <b>12</b> |
| CLÁUSULA 20. <sup>a</sup> - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....                                   | 12        |
| CLÁUSULA 21. <sup>a</sup> CONTAGEM DOS PRAZOS.....                                             | 12        |
| CLÁUSULA 22. <sup>a</sup> – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....                 | 12        |
| CLÁUSULA 23. <sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....                                          | 13        |
| <b>PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....</b>                 | <b>14</b> |
| CLÁUSULA 24. <sup>a</sup> - ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....     | 14        |
| CLÁUSULA 25. <sup>a</sup> - ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA..... | 14        |
| <b>PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES.....</b>                                    | <b>15</b> |
| CLÁUSULA 1. <sup>a</sup> – NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS.....                   | 15        |
| CLÁUSULA 2. <sup>a</sup> – SERVIÇOS A PRESTAR.....                                             | 17        |
| CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> – CRITÉRIOS AMBIENTAIS.....                                           | 18        |

***Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente***

**PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS**

**Capítulo I - Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª - Objeto**

1) O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Aquisição para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente*** a efetuar em conformidade com:

- Código dos Contratos Públicos;
- Documentos do Processo de Concurso;
- As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

**Cláusula 2.ª - Contrato**

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
  - O presente caderno de encargos;
  - A proposta adjudicada;
  - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5) As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e

***Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente***

de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento em elas desconformes, nos termos do disposto no art.º 51.º do citado diploma legal.

**Cláusula 3.ª - Prazo**

- 1) O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2) O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, renovável por igual período, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

| Serviços                                                                                     | Preço base Serviços |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Aquisição para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente | 43.200,00 € + IVA   |

**(\*) Valor sem inclusão do IVA**

**Capítulo II - Obrigações contratuais**

**Secção I - Obrigações da entidade adjudicatária**

**Subsecção I - Disposições gerais**

**Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária**

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- Assegurar a prestação dos serviços, pelo preço/hora e prazo indicado na proposta adjudicada;
- Cumprir as condições fixadas para a execução do trabalho adjudicado;
- Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao trabalho adjudicado de acordo com os prazos contratualizados;

***Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente***

- Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação nas condições, no prazo e no preço contratualizado;
- Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Município de Óbidos;
- Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- Disponibilidade imediata para iniciar as obrigações decorrentes da execução do contrato.

2) A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3) São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar a entidade adjudicante em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**Cláusula 5.ª – Forma da prestação dos Serviços**

1) Pretende-se com a presente prestação de serviços, apoio técnico para dar respostas às responsabilidades do município, nomeadamente para o acompanhamento e monitorização do Programa de controlo da qualidade da água para o consumo humano do sistema de abastecimento do Concelho de Óbidos, apoio nas relações e no reporte de informação à ERSAR, incluindo a compilação e preparação da informação necessária. Pretende-se ainda apoio técnico em matérias relacionadas com gestão de resíduos e sustentabilidade.

***Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente***

- 2) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Óbidos.
- 3) O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Óbidos, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4) No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 5) Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
- 6) A entidade adjudicatária deverá prestar os serviços até perfazer 3.600 horas, número de horas estimadas para um período de 24 meses.

**Cláusula 6.ª – Prazo de execução**

- 1) A entidade adjudicatária obriga-se a executar os serviços objeto do contrato pelo prazo de 12 meses, automaticamente renovável por igual período até ao limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, respeitando o montante máximo de 3.600 horas, a contar da data da sua celebração, se não se verificar denuncia por qualquer das partes, mediante notificação a outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo e, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2) O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:
  - Atingido o valor da proposta adjudicada;
  - Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

**Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente**

**Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados**

**Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo**

- 1) A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 8.ª – Prazo do dever de sigilo**

- 1) O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 9.ª – Proteção de dados**

- 1) O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”***.
- 2) Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

***Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente***

3) Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

**Secção II - Obrigações da entidade adjudicante**

**Cláusula 10.ª – Preço base**

1) Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **43.200,00 € (quarenta e três mil e duzentos euros)**, correspondendo a **um valor máximo estimado de 12,00€ por hora, para as 3.600 horas repartidas pelos 24 meses**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

| Serviços                                                                                     | Preço base Serviços |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Aquisição para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente | 43.200,00 € + IVA   |

2) Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

**Cláusula 11.ª - Preço contratual**

1) Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2) O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

**3) Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.**

**Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente**

**Cláusula 12.ª - Condições de pagamento**

- 1) A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias** após a receção desta da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) deve(m) ser emitida(s) após as prestações dos serviços, **devem fazer sempre referência ao número de contrato e de compromisso**.
- 2) Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 3) O valor da prestação dos serviços objeto do presente procedimento será pago mensalmente, e resulta do número de horas efetivamente prestadas, multiplicado pelo valor hora adjudicado, de acordo com a proposta adjudicada.
- 4) Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

**Capítulo III – Penalidades contratuais**

**Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais**

- 1) No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

| Fórmula                             | ( $P = V \cdot A / 500$ )             |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| Designação das partes constituintes |                                       |
| P                                   | Corresponde ao Montante da Penalidade |
| V                                   | Igual ao Valor Contratual             |
| A                                   | Número de Dias de Atraso              |

- 2) A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

***Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente***

**Cláusula 14.<sup>a</sup> – Força Maior**

- 1) Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
  - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
  - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
  - Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
  - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

***Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente***

5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

**Capítulo IV - Caução e seguros**

**Cláusula 15.ª – Caução**

1) Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 16.ª – Seguros**

1) É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contrato de seguros, dos seguintes riscos:

- Seguro de acidentes de trabalho;
- Outros exigidos por lei para o desempenho das atividades objeto do contrato.

2) A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo um dia útil.

**Capítulo V – Gestão do contrato**

**Cláusula 17.ª – Supervisão e controlo**

1) A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.

2) O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

3) Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

***Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente***

**Cláusula 18.<sup>a</sup> – Extinção do Contrato**

- 1) O direito de Extinção e Resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.
- 2) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na resolução dos serviços a prestar, por um período superior a 10 (dez) dias úteis.

**Cláusula 19.<sup>a</sup> - Foro Competente**

- 1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2) As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

**Capítulo VII - Disposições finais**

**Cláusula 20.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 21.<sup>a</sup> Contagem dos prazos**

- 1) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 22.<sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1) A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

***Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente***

**Cláusula 23.ª - Legislação aplicável**

- 1) A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.
- 2) Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

**Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente**

**PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 24.<sup>a</sup> - Aspetos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência**

1) Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos atributos, de acordo com os quais o concorrente se dispõem a contratar, os ultrapassem :

**1) Preço Total Base Máximo para a realização do serviço:**

| Serviços                                                                                     | Limite Máximo<br>Total |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Aquisição para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente | 43.200,00 € + IVA      |

➤ **Preço base - Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente:**

➤ **Limite máximo: 43.200,00 €\* (quarenta e três mil e duzentos euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

➤ **Preço/hora:**

➤ **Limite Máximo: 12,00 €\* (doze euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

**Cláusula 25.<sup>a</sup> - Aspetos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência**

1) Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos/mínimos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão se os termos ou condições os ultrapassem:

➤ **Limite máximo: 24 meses;**

➤ **Limite máximo horas: 3.600 horas:**

➤ **Limite médio mensal: 150 horas.**

***Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente***

**PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES**

**Cláusula 1.<sup>a</sup> – Natureza, extensão e descrição dos trabalhos**

1) Os serviços a prestar no âmbito do objeto descrito no presente Caderno de Encargos, enquadram-se nos pressupostos descritos infra:

- Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor, assim como elaborar os planos de monitorização da qualidade da água e de comunicação para Emergências na Qualidade da Água para Consumo Humano e submete-los à Entidade Reguladora;
- Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos urbanos do Concelho de Óbidos, de acordo com a legislação em vigor;
- Recolher e transportar para destino adequado as águas residuais e os resíduos urbanos produzidas pelos utilizadores do Concelho de Óbidos, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;
- Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos urbanos do Concelho de Óbidos, bem como mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento;
- Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de saneamento de águas residuais e fiscalizar o seu cumprimento;
- Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos do Concelho de Óbidos;
- Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos do Concelho de Óbidos, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva destes sistemas e de gestão patrimonial de infraestruturas;

***Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente***

- Apreciar, informar e fiscalizar os projetos de construção, reconstrução e ampliação de loteamentos e obras particulares relativos às redes de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e à localização e capacidade de equipamentos de recolha de resíduos urbanos;
- Promover a atualização tecnológica dos sistemas de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência, eficácia e da qualidade ambiental;
- Assegurar a gestão do parque contadores de água e respetivos acessórios da responsabilidade do Município de Óbidos, promovendo o seu bom desempenho metrológico e o seu bom estado de conservação e funcionamento, em cumprimento do estipulado na legislação em vigor, promovendo a sua montagem, substituição, reparação e aferição;
- Promover a atualização anual dos tarifários dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos urbanos e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, em cumprimento do estipulado na legislação em vigor;
- Assegurar os procedimentos de leitura, faturação e cobrança dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos e proceder à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados nos prazos definidos na legislação em vigor;
- Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;
- Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas entidades gestoras em "Alta" dos sistemas de abastecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais e de recolha, triagem, valorização e destino final de resíduos;

***Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente***

- Implementar o sistema de análise de desempenho para os serviços de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos, definido pela Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR);
- Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão provisionais, orçamento, relatórios de atividades e de gestão e de prestação de contas relativos os serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos;
- Elaborar de planos e regulamentos dos serviços afetos à subdivisão;
- Elaborar e implementar projetos de otimização, aumento de eficiência e eficácia dos sistemas abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de recolha de resíduos;
- Assegurar a gestão e controlo da qualidade das zonas balneares;
- Elaborar e implementar de projetos de minimização e de mitigação das alterações climáticas no Concelho de Óbidos;
- Implementação de projetos de educação, informação e sensibilização ambiental no concelho de Óbidos;
- Elaborar as candidaturas na área da sustentabilidade assim como garantir a sua implementação e monitorização;
- Elaborar os procedimentos de aquisição de bens e serviços necessários para a subdivisão;
- Acompanhar e emitir pareceres em processos de licenciamento de explorações de inertes e em procedimento de avaliação de impacte ambiental;
- Assegurar a limpeza manual e mecânica e lavagem de vias e espaços públicos;
- Prestar a informação essencial sobre a sua atividade.

**Cláusula 2.<sup>a</sup> – Serviços a Prestar**

**1) Objecto da Prestação dos Serviços:**

- Prestar apoio técnico para dar resposta às responsabilidades do município;
- Acompanhamento e monitorização do Programa de controlo da qualidade da água para consumo humano do sistema de abastecimento do Concelho de Óbidos;
- Apoio nas relações e no reporte de informação à ERSAR, incluindo a compilação e preparação da informação necessária;

***Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área da Engenharia do Ambiente***

- Apoio técnico em projetos no âmbito da sustentabilidade e candidaturas a fundos comunitários na área do Ambiente.

**Cláusula 3.<sup>a</sup> – Critérios Ambientais**

- 1) Toda a prestação do serviço no âmbito do presente procedimento deve cumprir com as normas ambientais exigidas para este tipo de intervenção, quando aplicável.